



HOMOLOGO
04/05/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera encerradas as atividades escolares do Colégio Dom Bosco, em Porto Velho, a partir do ano de 2021, e dá outras providências.		
Interessada Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia – ISMA COLÉGIO DOM BOSCO		Município Porto Velho/RO
Relator Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n. 065/20-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 012/21	Aprovação 19/04/2021

HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 010/2020 – ISMA o representante legal da mantenedora da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia – ISMA solicitou desse Conselho Estadual de Educação, autorização para encerramento total das atividades escolares do Colégio Dom Bosco, em Porto Velho/RO, originando o Processo nº 065/20-CEE/RO.

ANÁLISE

O Colégio Dom Bosco, entidade pertencente a Rede Salesiana Missionária da Amazônia foi reconhecido pelo Parecer nº 055/92-CEE/RO e pela Resolução nº 082/92-CEE/RO, homologada em 21.12.92, que concedeu reconhecimento ao Colégio Dom Bosco da rede particular de ensino com a oferta do 1º e 2º grau do município de Porto Velho/RO.

Pela Resolução nº 054/94-CEE/RO, homologada em 21.09.94, o Conselho Estadual de Educação de Rondônia integrou as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª séries e Pré-Escolar ao Reconhecimento.

A Presidente do CEE/RO, tendo em vista a solicitação da mantenedora do Colégio Dom Bosco, constante no Ofício nº 073/CDB/2006, em que solicitou encerramento da Educação Infantil – Creche, com base no artigo 20 da Resolução n. 095/03-CEE/RO – Resolveu considerar encerradas, a partir de 2007, as atividades escolares referentes a Educação Infantil – Creche, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 140/05/CEE/RO e pela Resolução nº 183/05-CEE/RO.

Na documentação apresentada o representante legal da instituição informa que a documentação escolar será entregue ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 28 da Resolução nº 1206/16-CEE/RO.

[Assinaturas manuscritas em azul]

04/05/21

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

CONCLUSÃO

Após análise na documentação apresentada, constatou-se que a mantenedora cumpriu com a legislação especificamente os artigos 27, 28 e 29 da Resolução nº 1206/16-CEE/RO, portanto, entendemos que podemos deliberar pelo atendimento ao pleito impetrado.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 28 da Resolução nº 1206/16-CEE/RO, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1- Considere encerradas as atividades escolares do Colégio Dom Bosco, em Porto Velho, a partir do ano de 2021;

2- Revogue o Parecer nº 055/92-CEE/RO, a Resolução nº 082/92-CEE/RO, que concederam o reconhecimento para oferta do 1º e 2º graus ao Colégio Dom Bosco, em Porto Velho, bem como a Resolução nº 054/94-CEE/RO, que integra as séries iniciais do Ensino Fundamental 1ª a 4ª series e Pré-escolar ao Reconhecimento;

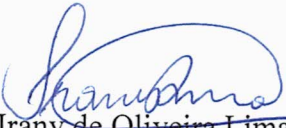
3- Determine à Mantenedora que se cumpra o estabelecido nos artigos 29 e 28, parágrafo 3º, da Resolução nº 1206/16-CEE/RO, com relação ao encaminhamento da documentação escolar ao órgão competente do Estado.



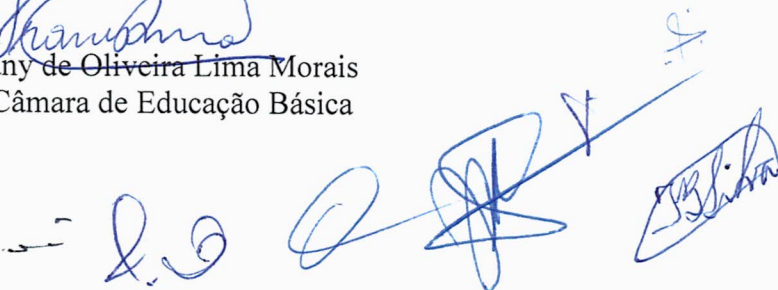
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 19 de abril de 2021.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica



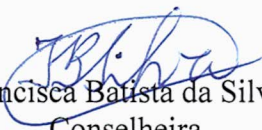
04/05/21



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO



Antonio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro




Francisca Batista da Silva
Conselheira



Geclida Maria de Oliveira
Conselheira



José Augusto Neto
Conselheiro



Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro

